

DIÁRIO OFICIAL

ESTA PARTE É EDITADA
ELETRONICAMENTE DESDE
3 DE MARÇO DE 2008



PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO LII - Nº 018
QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2026

www.ioerj.com.br



GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Nicola Moreira Miccione
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Rodrigo Ratkus Abel
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Andre Luis Dantas Ferreira
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Adilson de Faria Maciel
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Juliano Pasqual
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Vinícius Medeiros Farah
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Marcelo de Menezes Nogueira
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Felipe Lobato Curi
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Maria Rosa Lo Duca Nebel
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Tarciso Antonio de Salles Junior
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Cláudia Maria Braga de Mello
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Roberta Barreto de Oliveira
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Anderson Luis de Moraes
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Priscila Haidar Sakalem
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Bernardo Chiru Rossi
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Flávio Campos Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR
Jair Siqueira Bittencourt Junior
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rosangela de Souza Gomes
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Rodrigo Dantas Scorzelli (Interino)
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Gustavo Reis Ferreira
CONTROLDORIA GERAL DO ESTADO
Demetrio Abdennur Farah Neto
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Edu Guimarães da Souza
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Luiz Antônio Martins
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luis Dantas Ferreira (Interino)
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Fernando Braga Martins
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
Uruan Cintra de Andrade
SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
Cassio da Conceição Coelho
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Bruno Felgueira Dauaire
SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Alexandre Isquierdo Moreira
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
Heloisa Helena de Alencar Aguiar
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Douglas Ruas dos Santos
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Gutemberg de Paula Fonseca
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Victor Cesar Carvalho dos Santos
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Renan Miguel Saad

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	4
Governadoria do Estado
Gabinete do Vice-Governador
Vice-Governadoria do Estado
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	4
Gabinete do Governador
Governo	6
Planejamento e Gestão	6
Fazenda	6
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Polícia Militar	12
Polícia Civil	17
Administração Penitenciária	19
Defesa Civil	20
Saúde	21
Educação	25
Ciência, Tecnologia e Inovação	28
Transporte e Mobilidade Urbana	30
Ambiente e Sustentabilidade	30
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	31
Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar
Cultura e Economia Criativa	31
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	32
Esporte e Lazer
Turismo
Controldoria Geral do Estado	32
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	32
Trabalho e Renda
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	33
Transformação Digital	33
Infraestrutura e Obras Públicas	33
Energia e Economia do Mar	33
Habitação de Interesse Social
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável
Mulher	34
Cidades
Defesa do Consumidor	34
Segurança Pública
Procuradoria Geral do Estado
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	34
REPARTIÇÕES FEDERAIS

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os saldos remanescentes e cargo em comissão, vago, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2026

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

ÚLTIMO OCUPANTE	SALDO E CARGO A SER TRANSFORMADO			QT	CARGOS RESULTANTES		
	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO ATUAL		CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO RESULTANTE
51705389	Assessor Especial	DAS-8	SEAS	07	Ajudante I	DAI-1	SEAS
ORIGEM	VALOR		LOTAÇÃO ATUAL				
Decreto nº 50.121, de 26 de janeiro de 2026	R\$ 1.855,74	SETRAB	06	Ajudante I	DAI-1	SETRAB	
Decreto nº 50.121, de 26 de janeiro de 2026	R\$ 8.209,20	SECC	06	Ajudante I	DAI-1	SECC	
			01	Assistente II	DAI-6	SECC	
			02	Assistente II	DAI-6	SUBGAP/SECC	
			04	Ajudante I	DAI-1	Superintendência da Operação FOCO/Subsecretaria Especial de Controle de Divisas/SECC	
			03	Ajudante I	DAI-1	SEGOV	

Id: 2710469

DECRETO N° 50.125 DE 27 DE JANEIRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ, NO VALOR DE R\$ 127.000.000,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 10.899, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2026;

- o art. 6º da Lei Estadual nº 11.098, de 08 de janeiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2026;

- o Decreto Estadual nº 50.102, de 14 de janeiro de 2026, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2026;

- e o que consta do processo nº SEI-120001/000271/2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Tribunal de Justiça - TJ, no valor de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 50.102, de 14 de janeiro de 2026, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2026

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS					VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	EMENDA	FR		

Tribunal de Justiça

03010.02.122.0140.2008 F 3190.00 1.500.100 127.000.000,00
Pessoal e Encargos Sociais - TJ Aplicações Diretas

Condenações Judiciais Definitivas – Precatórios e RPV

37030.04.122.0000.0036 F 3190.00 1.500.100 127.000.000,00
Pago Precat Judic - Emenda Constituc 62/2009 Aplicações Diretas

TOTAL 127.000.000,00 127.000.000,00

Processo nº: SEI-120001/000271/2026

NOTAS: ESF - Identifica a Esfera Orçamentária
FR - Identifica a Fonte de Recursos

ESFERA "F" - Orçamento Fiscal

FONTE 1.500.100 - Ordinários Provenientes de Impostos

Id: 2710428

ANEXO II			
UO	SIGLA	Orçamento Atualizado	Limite Disponível para Empenho
06010	GSI	27.154.169	20.276.626
06020	SSM	37.145.643	26.941.813
08010	VICE-GOV	54.174	50.574
09010	PGE	671.318.992	516.882.434
09020	CASC-PGE	10.000	10.000
09610	FUNPERJ	185.204.994	185.204.994
13010	SEAPA	156.040.204	110.658.470
13540	PESAGRO	76.722.244	59.572.862
13620	FUNDEAGRO	4.004.983	4.004.983
13710	CASERJ	7.149.272	5.377.662
13720	CEASA	188.607.532	185.699.366
14010	SECC	486.609.685	320.121.828
14020	SUBCOM	74.600.015	52.874.613
14322	RIOMETROPOLE	10.955.402	7.064.485
14330	DETRAN-RJ	1.643.085.508	1.643.085.508
14340	LOTERJ	286.427.724	286.427.724
14380	IPEM-RJ	61.612.522	50.866.000
14401	CEPERJ	33.168.980	24.334.172
14630	FDRM	108.384.508	86.712.841
14751	METRO	215.085	211.485
14752	CTC-RJ	2.121.135	1.975.446
14753	FLUMITRENS	4.315.588	4.123.284
14759	CFSEC	44.158	44.158
15010	SESEC	175.861.845	67.449.191
15410	FUNARJ	251.355.244	117.526.895
15430	FTMRJ	94.984.361	51.667.214
15440	FMIS	16.302.553	3.971.495
15610	FEC	132.187.769	132.178.769
16010	SEDEC	2.521.631.296	1.691.993.296
16610	FUNESBOM	504.668.688	504.668.688
17010	SEEL	114.108.970	87.132.594
17310	SUDERJ	23.982.709	17.901.261
18010	SEEDUC	6.702.485.057	5.850.557.729
18020	DEGASE	479.889.772	479.889.772
18030	CEE	10.000	10.000
20010	SEFAZ	775.655.222	553.512.520
20340	RIOPREVIDENCIA	443.948.048	443.948.048
20341	RIOPREV FINANC	21.016.725.307	16.984.283.973
20342	RIOPREV PREVID	1.069.798.762	1.069.798.762
20343	RIOPREV MILITARES	9.503.472.009	9.503.472.009
20610	FAF	723.906.309	723.906.309
21010	SEPLAG	148.533.160	106.592.198
21610	FUNDEP	146.000	146.000
22010	SEDEICS	65.367.011	52.907.368

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO



Marcio Fontes de Mattos
Diretor-Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Ceres Pimenta
Diretora Industrial

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATERIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras,

Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901

Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

AGÊNCIA NITERÓI

- Email: agenit@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA RIO

- Email: agerio@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA BARRA

- Email: agebarra@ioerj.rj.gov.br

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATERIAS:

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

22320	IUCERJA	129.478.860	129.478.860
22350	DRM	41.881.287	35.815.139
22610	FREMF	76.275.592	76.275.592
22620	FEMPO	106.102.688	106.102.688
22640	FEPROCON	50.478.855	50.478.855
22650	FUNDES	5.000.000	5.000.000
22710	CODIN	25.779.845	21.548.075
24010	SEAS	145.815.855	137.016.222
24020	UEPSAM	154.858.528	154.858.528
24320	INEA	932.647.430	888.554.900
24630	FUNDRI	104.069.281	104.069.281
25010	SEAP	1.579.244.032	1.149.634.935
25410	FSCABRINI	66.313.927	58.344.090
25610	FUESP	25.097.000	25.097.000
26010	SESP	221.968.439	18.068.044
26320	RIOSEGURANCA	11.099.753	8.596.945
26670	FUSPRJ	53.200.000	53.200.000
27010	SEDIPAF	123.207.919	47.865.619
27410	FIPERJ	51.563.333	23.231.068
27530	EMATER	217.671.422	115.619.367
29010	SES	45.429.764	31.914.835
29310	IASERJ	829.700	829.700
29420	FSERJ	3.607.220.992	3.607.220.992
29610	FES	9.694.800.229	9.135.705.658
29710	IVB	42.356.650	39.621.723
30010	SETRAB	97.063.254	34.680.925
30610	FEFEPS	10.000	7.000
30620	FTRJ	8.941.221	8.881.221
31010	SETRAM	813.367.241	721.249.724
31330	DETRO-RJ	58.432.164	58.432.164
31360	AGETRANSP	39.881.101	39.881.101
31610	FET	1.249.999.999	1.024.999.999
31710	CODERTE	54.678.509	54.668.509
31720	CENTRAL	57.710.492	48.786.632
31730	RIOTRILHOS	58.360.054	50.729.877
37010	EGE/SEPLAG	600.604.950	600.604.950
37020	EGE/SEFAZ	4.230.796.703	3.901.115.147
37030	PRECATORIO RPV	1.103.022.735	1.103.022.735
37050	DIVIDAPUBLICA	10.410.313.950	3.840.000.000
40010	SECTI	22.315.195	15.486.201
40410	FAPERJ	693.733.779	693.733.779
40430	UERJ	2.140.905.367	2.125.905.367
40440	FAETEC	1.167.045.118	1.167.045.118
40450	UENF	417.663.415	417.663.415
40460	CECIERJ	124.266.147	124.266.147
40610	FATEC	208.494.996	208.494.996
40621	FUNCIERJ	241.000	241.000
43010	SETUR	109.398.742	76.308.015
43710	TURISRIO	23.680.999	20.490.286
49010	SEDSODH	681.022.260	681.022.260
49411	FLXIII	78.186.331	78.186.331
49412	FIA-RJ	58.726.714	58.726.714
49610	FFIA	6.998.809	6.998.809
49641	FUPDE	1.305.027	1.305.027
49650	FEAS	153.743.106	153.743.106
50010	CGE	113.802.491	73.356.232
50610	FACI-RJ	5.760.000	5.760.000
51010	SEPM	9.225.823.254	7.214.484.093
51650	FUNESPOM	358.924.988	358.921.388
52010	SEPOL	3.138.774.347	2.293.887.769
52610	ACADEPOL	10.000	7.000
52620	FUNESPOL	1.169.964	1.169.964
53010	SEIOP	441.599.773	233.748.932
53310	ITERJ	89.604.591	70.433.782
53330	IEEA	40.881.611	26.379.045
53410	DER-RJ	652.063.403	487.259.481
53510	EMOP	299.848.205	152.182.040
54010	SERGB	21.295.164	15.277.624
57010	SEGOV	451.623.398	316.142.796
57640	FEFOSP	51.755	36.229
58010	SETD	13.425.024	10.922.951
58350	PRODERJ	197.776.450	153.306.935
59010	SEM	58.160.157	52.923.787
59610	FEDM	211.093	162.765
60010	SEIJES	166.035.871	166.035.871
60610	FUNJOVEM	6.897.569	6.897.569
60620	FUNDEPI	2.495.000	2.495.000
61010	SEGG	110.025	106.425
62020	SEDCON	55.850.172	39.338.086
62360	PROCON-RJ	19.838.497	13.279.321
64010	SEENEMAR	36.789.427	27.281.477
64320	AGENERSA	82.400.417	82.400.417
65010	SEHIS	318.639.926	221.785.011
65710	CEHAB-RJ	186.724.647	137.837.635
66010	SECID	638.817.965	234.968.071
TOTAL GERAL		107.638.678.552	87.775.647.785

Id: 2710429

DECRETO Nº 50.126 DE 27 DE JANEIRO DE 2026

REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DA TAREFA POR TEMPO CERTO PARA MILITARES INATIVOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-090001/002445/2025, e

CONSIDERANDO:

- que o retorno voluntário à ativa, dos policiais militares e bombeiros militares da reserva remunerada, é medida auxiliar ao incremento dos quadros de pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, proporcionando o aumento do efetivo, aproveitando o grande potencial e experiência que esses militares possuem para contribuir sobremaneira à segurança pública em nosso Estado;

- serem esses profissionais dotados de capacidade técnica imprescindível para que prestem serviços específicos, liberando, em muitos casos, os militares da ativa para o reforço do policiamento ostensivo nas ruas e das ações de defesa civil;

- a utilidade da providência a fim de permitir substituírem-se os militares da ativa que estão designados em apoio a diversos órgãos na condição de cedidos, por militares da reserva, que apresentem condições médicas e ficha funcional apta para o exercício de tais funções;

- a necessidade de regulamentar o disposto na Lei nº 5.271, de 25 de junho de 2008, com as alterações dada pela Lei nº 11.042, de 02 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - A prestação de tarefa por tempo certo (TTC) é uma medida de gestão de pessoal militar que tem por fim permitir a execução de atividades de natureza militar por militares inativos possuidores de larga experiência profissional e reconhecida competência técnico-administrativa.

Art. 2º - A prestação de tarefa por tempo certo tem caráter voluntário e será realizada por meio da seleção de militares da reserva ou reformados, visando à execução de determinada tarefa de caráter eventual e finito ou o exercício de determinado encargo por tempo pré-determinado.

Art. 3º - Formaliza-se a prestação de tarefa por tempo certo mediante termo de adesão ao programa, estabelecido entre a Administração e o militar voluntário, onde:

I - a "tarefa" a ser realizada é o objeto do termo de adesão ao programa;

II - o "tempo certo" é o prazo do termo de adesão ao programa.

Art. 4º - O tempo de termo de adesão ao programa para prestação de tarefa por tempo certo terá o prazo mínimo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por dois períodos iguais, de acordo com a tarefa a ser realizada.

Art. 5º - As despesas com o custeio das verbas remuneratórias ou indenizatórias a serem percebidas pelo militar inativo voluntário a prestar tarefa por tempo certo conforme hipóteses previstas em lei, deverão ser suportadas à conta da dotação orçamentária própria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, do programa ou projeto de segurança pública no qual for atuar ou custeadas pelo órgão, instituição ou poder público convenientes com o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - São condições para a adesão voluntária de policiais militares e bombeiros militares inativos aos programas e projetos de segurança pública ou a convênios relacionados à prestação de serviços de natureza policial militar ou de defesa social:

I - ter passado para a inatividade, exclusivamente por tempo de serviço, há menos de 10 (dez) anos, na data da inscrição;

II - ter idade inferior ou igual a 59 (cinquenta e nove) anos, na data da inscrição, observando que a idade máxima limite para permanecer no serviço de adesão voluntária é de 60 (sessenta) anos;

III - ser aprovado em entrevista técnica ou processo seletivo, destinados a atestar sua capacidade para prestação do serviço;

IV - ser considerado apto em exame médico e em exame psicológico em âmbito da respectiva corporação como apto ao serviço de segurança pública;

V - ser aprovado em treinamento de aperfeiçoamento, atualização ou capacitação em âmbito da respectiva corporação como apto ao serviço de segurança pública;

VI - não ter sido condenado na Justiça Comum ou Militar por decisão transitada em julgado;

VII - possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, no mínimo na categoria B, devendo permanecer com o documento válido durante todo o período que durar a adesão voluntária;

VIII - não se encontrar em exercício de outro cargo ou emprego público;

IX - não ter sido transferido para a reserva remunerada, estando na condição de dispensado em definitivo das atividades físicas e policiais-militares;

X - celebração de termo de adesão entre o militar voluntário e o Estado do Rio de Janeiro, por meio de sua corporação de origem, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo Único - Para os casos do exercício em atividades e funções administrativas, técnicas ou especializadas:

I - o militar inativo voluntário deverá ter idade inferior ou igual a 69 (sessenta e nove) anos, na data da inscrição, observando que a idade máxima limite para permanecer no serviço de adesão voluntária é de 70 (setenta) anos;

II - não se aplicam os requisitos previstos nos incisos I, II, V, VII e IX do caput deste artigo.

Art. 7º - O desligamento do militar voluntário do programa de Prestação de Tarefa por Tempo Certo será feito:

I - a pedido, mediante requerimento à Administração Militar a que esteja vinculado; e

II - ex officio:

a) por término do prazo do termo de adesão ao programa;

b) a qualquer tempo, por interesse e decisão da Administração Militar;

c